



JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA

Diário Oficial Eletrônico Administrativo da 5ª Região nº 148  
Disponibilização: 02/08/2024  
Publicação: 05/08/2024

## 10ª VARA - CAMPINA GRANDE-PB

### PORTARIA Nº 7/2024

Regulamenta o procedimento de Alienação por Iniciativa Particular (AIP) no âmbito da 10ª Vara Federal da SJPB e dá outras providências.

A Juíza Federal **EMANUELA MENDONÇA SANTOS BRITO**, Titular da 10ª Vara Federal da Seção Judiciária da Paraíba, no uso de suas atribuições,

Considerando a previsão legal de expropriação do patrimônio do devedor na forma de alienação por iniciativa particular, disciplinada no art. 880 do CPC;  
Considerando a experiência do procedimento de Alienação por Iniciativa Particular vigente na 6ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte;  
Considerando o credenciamento de corretores e leiloeiros para atuar no procedimento de alienação no âmbito unidade jurisdicional;  
Considerando ser imprescindível a uniformização das práticas cartorárias com a finalidade de aperfeiçoar o fluxo executivo ao procedimento de Alienação por Iniciativa Particular, em atendimento ao art. 880 do CPC;  
Considerando a necessidade de estabelecer diretrizes na atuação dos Oficiais de Justiça, especificamente no cumprimento dos atos de penhora/avaliação de bens relativos a processos em curso na unidade;  
Considerando que a publicidade, transparência, ampla concorrência e o interesse público devem nortear todo procedimento de expropriação judicial; e  
Considerando a Portaria PGFN/MF nº 1026/2024, que disciplina o parcelamento do valor correspondente à alienação judicial de bem em execuções fiscais promovidas pela Fazenda Nacional;

RESOLVE regulamentar o procedimento da Alienação por Iniciativa Particular (AIP) no âmbito da 10ª Vara Federal SJPB, nos seguintes termos:

#### DO PROCEDIMENTO DE ALIENAÇÃO POR INICIATIVA PARTICULAR TÍTULO I

**Art. 1º.** A Secretaria, antes do envio ao setor de alienação da unidade, deverá analisar os processos que estejam na fase de saneamento, expedindo **certidão de regularidade do processo** para prosseguimento dos atos de expropriação ou, caso contrário, providenciar regularização de eventuais pendências existentes, a fim de que sejam atendidos os seguintes pressupostos:

- I - Citação regular da parte executada por oficial de justiça, por carta com aviso de recebimento – AR, por edital, ou por comparecimento espontâneo (art. 239 do CPC);
- II - Existência das informações constantes no Anexo I pelo Oficial de Justiça, quando da penhora/avaliação do bem;
- III - Anuência para penhora do bem, caso ele seja de terceiro;
- IV – Avaliação ou reavaliação do bem **há menos de dois anos**;
- V – Juntada de certidão de inteiro teor do registro de imóvel do Cartório competente, **atualizada há, pelo menos, 01 (um) ano**;
- VI - Atendimento ao disposto nos arts. 842 e 843, ambos do CPC, no caso de **bem indivisível, em situação de copropriedade ou cônjuge alheio à execução**; e
- VII – Inexistência de embargos à execução pendentes de julgamento definitivo ou de algum recurso pendente de julgamento, **impeditivo ao prosseguimento dos atos expropriatórios**.

§1º. No ato de penhora/avaliação, o Oficial de Justiça Avaliador deverá observar as informações contidas no Anexo I (Check List). Caso esteja irregular a certidão, a Secretaria devolverá o mandado ao oficial responsável para fins de retificação ou complementação.

§2º. Por ocasião da avaliação dos bens imóveis, em casos de elevada complexidade, o Oficial de Justiça Avaliador poderá solicitar auxílio dos Corretores/leiloeiros credenciados na unidade, devendo encaminhar requerimento à Direção da Unidade, via e-mail institucional ([10vara@jfbp.jus.br](mailto:10vara@jfbp.jus.br)).

**Art. 2º.** Após o saneamento do processo, seguida da manifestação do exequente pela expropriação judicial, deve a Secretaria encaminhar autos à conclusão para fins de **fixação dos parâmetros** a serem **observados no procedimento de AIP**, nos termos do art. 880, §1º, do CPC, a seguir pontuados genericamente:

- I – **Autorização para alienação** do bem penhorado, por meio de Corretor/Leiloeiro credenciado na unidade;
- II - Preço mínimo de venda em **50% (cinquenta por cento) da última avaliação** registrada nos presentes autos, em atenção ao art. 891, §1º, do CPC;
  - II – A. Em caso de imóvel penhorado de **copropriedade** com terceiro, em que a cota parte deste equivalha a **50% (cinquenta por cento) do bem**, considerando a necessidade de resultado útil da alienação para satisfação do crédito cobrado, o preço de venda corresponderá a, **no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do valor da avaliação, nos termos do art. 843, §2º, do CPC**;
  - II – B. Casos outros em que se verifique a situação de copropriedade em patamares diversos do fixado anteriormente, os autos deverão vir conclusos para que a definição do preço mínimo de venda decorra de acurado exame do peculiar caso concreto;
- III - **Prazo de 12 (doze) meses** para venda do bem, podendo ser prorrogado mediante autorização judicial;
- IV - Forma de pagamento na modalidade **à vista ou parcelada**, com depósito em conta judicial específica. O **parcelamento** do produto da alienação depende de **regulamentação específica expedida pela entidade credora**, devidamente ajustada ao procedimento de AIP vigente na unidade.
- V - **Comissão do Corretor/Leiloeiro** credenciado no percentual de **5% (cinco por cento) sobre valor de venda do bem**, a ser pago pelo adquirente;
- VI - **Ampla publicidade**, com divulgação preferencial em meios eletrônicos (sites, redes sociais etc.);
- VII - No caso de **bens imóveis**, as dívidas pendentes de IPTU e Taxas Municipais não serão transferidas para o adquirente, que arcará apenas com eventuais despesas de condomínio vencidas, que deverão estar devidamente previstas por ocasião do(s) instrumento(s) de publicidade a ser(em) adotado(s) pelo Corretor/Leiloeiro. O adquirente arcará com outras obrigações civis referentes à coisa, tais como: foros, laudêmios, ITBI e despesas cartorárias.
- VIII - No caso de **automóveis**, o adquirente não arcará com os débitos de IPVA eventualmente existentes, nem com as multas pendentes, que são de responsabilidade pessoal do proprietário anterior. Quanto aos demais bens, as dívidas e ônus não serão transferidos ao adquirente;
- IX - Autorização de **remoção** com fim de resguardar a integridade do bem objeto do procedimento expropriatório. O referido expediente deve ser cumprido pelo

Leiloeiro credenciado às suas expensas, com auxílio do Oficial de Justiça caso seja necessário, mantendo-o(s) sob a sua guarda na condição de depositário judicial;

X - É de exclusiva atribuição do pretenso adquirente verificar o estado de conservação, situação de posse e especificações do bem, devendo quaisquer dúvidas serem dirimidas junto ao Corretor/Leiloeiro credenciado.

XI - Todas as despesas relacionadas ao procedimento de expropriação serão custeadas pelo Corretor/Leiloeiro credenciado; e

**Art. 3º.** Após a fixação dos parâmetros em **decisão judicial autorizativa de AIP**, a Secretaria providenciará a **cientificação do(s) executado(s)/outros interessados**, nos termos do art. 889 do CPC. Ato contínuo, o **Corretor/Leiloeiro** credenciado será **notificado** acerca do inteiro teor do referido ato judicial e de tudo certificado nos autos, iniciando-se o prazo de 12 (doze) meses para venda do bem penhorado.

§1º. Após a notificação do profissional credenciado, a secretaria providenciará seu cadastro no **sistema Pje** e o devido registro do bem diretamente na plataforma de publicidade disponibilizada no **sítio eletrônico da JFPB** (<https://www.jfpb.jus.br/index.php/alienacao-por-iniciativa-particular>).

§2º. Estabelecer o **prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias de exposição do bem** em procedimento de AIP, com **ampla divulgação** nos canais de comunicação (site, redes sociais, etc.) do Corretor/Leiloeiro credenciado, a contar da disponibilidade do bem aos profissionais pela secretaria da unidade, devidamente certificado nos autos, só sendo permitido o encerramento das negociações e sua respectiva formalização de venda nos autos após o transcurso do referido período.

§3º. **Decorrido o prazo de alienação do bem (12 meses)**, o Corretor/Leiloeiro credenciado será novamente **notificado** para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar justificativas sobre a inviabilidade da alienação até o presente momento, bem como esclarecer sobre a publicidade desenvolvida em relação ao bem constrito.

§4º. A secretaria realizará a distribuição dos bens entre os profissionais credenciados até 5ª dia útil do mês, observando critérios como isonomia, publicidade, transparência, complexidade/natureza do bem e percentual de alienações efetivadas.

**Art. 4º.** Em caso de **conclusão das negociações de venda**, o Corretor/Leiloeiro credenciado deverá comunicar ao juízo, com a apresentação do **AUTO DE ALIENAÇÃO** (Anexo II) ao respectivo processo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devidamente assinado pelo adquirente/comprador e o próprio Corretor/Leiloeiro.

§1º. Em caso de execuções fiscais promovidas pela Fazenda Nacional, em que a negociação finalizada se deu na **modalidade parcelada**, no **auto de alienação** deve constar expressamente a **quantidade de parcelas (no máximo 60x)**, sendo a **primeira**, referente à **entrada**, no valor de **25% do valor total parcelado**, em consonância com a **Portaria PGFN/MF nº 1026/2024**.

§2º. Nos **15 (quinze) dias** seguintes à apresentação do referido auto de alienação, o profissional credenciado deverá juntar o **comprovante de depósito judicial** para fins de homologação da alienação pelo juízo, **sob pena de se considerar inexistente a venda formalizada** e, por consequência, o imediato prosseguimento do procedimento expropriatório.

§3º. Seja na modalidade de pagamento à vista ou parcelada, o Corretor/Leiloeiro solicitará **abertura de uma única conta judicial** para depósito dos valores pelo adquirente/comprador, relativos ao produto da alienação (ou à entrada do parcelamento no percentual de 25% do valor negociado) e a taxa de corretagem/outras despesas.

§4º. A secretaria da unidade providenciará a elaboração de **tutorial específico sobre abertura de conta judicial** a ser compartilhado com os profissionais credenciados e outros interessados.

§5º. É reservada ao **coproprietário** ou ao **cônjuge não executado** a **preferência na alienação** do bem em igualdade de condições, nos termos do art. 843, §1º, do CPC, devendo a secretaria, no prazo de **15 (quinze) dias**, oportunizar o exercício do direito de preferência, com a devida **cientificação da proposta vencedora** constante no auto de alienação juntado ao feito. Somente após decorrido o prazo sem exercício dessa faculdade, seguirá alienação para fins de homologação.

§6º. Se antes da homologação da venda pelo juízo, for observada a **desistência injustificada, descumprimento de obrigações ou inércia do adquirente**, após ser facultado o contraditório por notificação do juízo, inclusive por meio eletrônico, a taxa de comissão continua sendo devida e deverá ser transferida ao Corretor/leiloeiro credenciado em razão do trabalho efetivamente prestado no procedimento de alienação. Eventuais prejuízos comprovados nos autos e decorrentes de ação ou omissão do adquirente também são de sua responsabilidade e por eles responderá.

**Art. 5º.** Após a **homologação da alienação** pelo juízo, por meio de **Decisão Judicial homologatória de AIP**, e do respectivo decurso do prazo para impugnação (art. 675 do CPC e art. 903, § 2º, do CPC), expedir-se-á, em favor do adquirente/comprador, **CARTA DE ALIENAÇÃO** e **mandado de imissão na posse**, quando se tratar de bem imóvel, desde que recolhido o valor a título de ITBI, ou **ordem de entrega**, quando se tratar de bem móvel.

§1º. Em caso de **homologação de venda parcelada em execuções fiscais promovidas pela PFN**, o **adquirente** será **notificado** para que, no **prazo de 45 (quarenta e cinco) dias**, comprove nos autos a **formalização do parcelamento**, nos termos da **Portaria PGFN/MF nº 1026/2024**, com intimação posterior à PFN, observando as seguintes diretrizes:

I - A finalização do procedimento expropriatório por meio de pagamento parcelado, com a respectiva expedição da Carta de Alienação e outros expedientes correlatos, ficará condicionada à **confirmação da formalização do parcelamento pela entidade credora**.

II - A carta de alienação expedida deverá constar expressamente a obrigatoriedade de **averbação da hipoteca em favor da União/Fazenda Nacional**.

III - **Descumprido o prazo** indicado no caput deste parágrafo ou **indeferido a formalização do parcelamento** pela Fazenda Nacional, ficará **sem efeito** a decisão homologatória de AIP, devendo a secretaria providenciar a **devolução dos valores** depositados em favor do adquirente e o consequente **reinício do procedimento expropriatório**, nos termos delineados na decisão judicial autorizativa de alienação.

§2º. Nos termos dos §§ 2º dos artigos 877 e 901, do Código de Processo Civil, para fins de registro imobiliário, a carta de alienação **obrigatoriamente** conterá:

- a) a descrição do imóvel;
- b) a indicação da matrícula e respectivos registros;
- c) a cópia do auto de alienação lavrado nos autos;
- d) a prova de quitação do imposto de transmissão;
- e) indicação da existência de eventual ônus ou gravame.

§3º. Após a entrega da carta de alienação ao adquirente/comprador, o juízo providenciará o **levantamento de eventuais indisponibilidades/restrições** existentes nos **sistemas CNIB e Renajud**, com imediata comunicação aos juízos competentes.

§4º. O adquirente/comprador é o responsável pelo **registro** da Carta de Alienação no respectivo **Cartório de Registro de Imóveis** ou no **DETRAN**, em caso de veículos automotores, a fim de evitar futuras penhoras/restrições indevidas no imóvel/móvel adquirido.

§5º. Após a **regularização da titularidade** sobre o bem adquirido, nos termos do parágrafo anterior, a secretaria providenciará a **transferência dos valores** ao profissional credenciado, relativos à taxa de corretagem e outras despesas.

§6º. Aplica-se o art. 903 do CPC ao procedimento de Alienação por Iniciativa Particular, no que couber.

## DOS CORRETORES E LEILOEIROS

## TÍTULO II

**Art. 6º.** Os corretores e/ou Leiloeiros interessados em atuar no procedimento de Alienação por Iniciativa particular (AIP) devem ser credenciados por meio de processo seletivo simplificado aberto no âmbito da 10ª Vara Federal.

**Art. 7º.** Caberá ao Corretor/Leiloeiro credenciado a divulgação publicitária dos bens disponíveis em procedimento de alienação, preferencialmente por meios eletrônicos (sites e redes sociais), comprovando em Juízo ter efetuado a devida publicidade no período encarregado da venda do bem, quando devidamente solicitado pelo juízo.

**Art. 8º.** Na divulgação por meios eletrônicos, o Corretor/Leiloeiro credenciado deverá apresentar dados indispensáveis sobre o procedimento de expropriação e os bens a serem alienados, a saber:

I - A descrição do procedimento de Alienação por Iniciativa Particular;

II - O número do processo judicial e a indicação do juízo no qual se processa a execução;

III - Fotografia do bem, sempre que possível, com a informação suplementar, em caso de imóvel, de estar desocupado ou ocupado pelo executado ou por terceiro;

IV - Valor da avaliação judicial e preço mínimo fixado para a alienação;

V - As condições de pagamento;

VI - O nome do Corretor ou do Leiloeiro responsável pela intermediação, endereço/telefone, inscrição na Junta Comercial e/ou inscrição no Conselho Regional de Corretores de Imóveis (CRECI);

VII - O percentual da comissão de corretagem, a cargo do adquirente; e

VIII - Outras informações que se mostrem relevantes para o aperfeiçoamento da Alienação por Iniciativa Particular.

**Art. 9º.** Os Corretores/Leiloeiros credenciados são responsáveis pela orientação aos pretensos adquirentes acerca do procedimento de AIP vigente na unidade, depósitos judiciais e prazos a serem observados.

**Art. 10.** É obrigatório o uso de sites pelos corretores e leiloeiros credenciados, **integrado com cadastro de interessados e registros de ofertas**, de modo a viabilizar a realização da alienação judicial com a divulgação adequada dos bens ofertados, ampla concorrência e, principalmente, transparência no procedimento expropriatório.

Parágrafo único. Definir o **prazo de 60 (sessenta) dias** para que os Corretores/Leiloeiros credenciados implementem a diretriz inserida no caput do presente artigo, sob pena de descredenciamento, a contar da cientificação da presente portaria em procedimento administrativo específico.

**Art. 11.** O Corretor/Leiloeiro credenciado perceberá **comissão de corretagem** a ser fixada pelo juízo, no montante de **5% (cinco por cento) do valor da transação**, a ser suportada pelo proponente adquirente do bem.

§1º. O adquirente arcará também com custos da remoção e guarda do bem, devidamente registrados nas condições de venda.

§2º. Despesas extraordinárias suportadas pelo leiloeiro podem ser imputadas ao adquirente ou executado, desde que seja previamente autorizada pelo Juízo.

**Art. 12.** O Leiloeiro credenciado deverá dispor de depósito para a guarda de bens móveis em casos de necessidade de remoção, bem como proporcionar às partes, no horário comercial, a vistoria deles.

§1º. O executado e/ou depositário não poderão impedir o Corretor, o Leiloeiro ou o seu representante legal de vistoriar/fotografar o bem penhorado e, se for a hipótese, removê-lo, ficando desde já advertidos de que a obstrução ou impedimento constitui crime (art. 330 do Código Penal).

§2º. Preferencialmente, o executado assumirá como depositário dos bens imóveis, desde que não cause prejuízo à execução e mediante anuência da parte exequente, em conformidade com o art. 840, §2º do CPC. Em caso de recusa do executado em assumir tal encargo, juízo nomeará depositário judicial entre os corretores e leiloeiros credenciados na unidade.

**Art. 13.** Ao gestor da unidade compete acompanhar o trabalho desenvolvido pelos corretores e leiloeiros credenciados no procedimento de AIP, em cumprimento à presente portaria e toda regulamentação de credenciamento referente a esses profissionais.

**Art. 14.** O descredenciamento de corretores/leiloeiros ocorrerá a qualquer tempo, a pedido da parte interessada, ou quando, mediante ampla defesa e contraditório

I - for constatado, a qualquer tempo, o descumprimento das disposições contidas na presente Portaria e no Edital de credenciamento;

II - o desempenho profissional não satisfizer os interesses da unidade jurisdicional;

III - recusar, sem justificativa, as nomeações;

IV - descumprir, sem justificativa, determinação judicial;

V - praticar atos comissivos ou omissivos que lesem as partes na remoção, guarda, conservação, alienação dos bens e nas demais atividades correlacionadas;

VI - ocorrer o cancelamento de sua matrícula pelo Conselho Regional de Corretores de Imóveis (CRECI) ou na Junta Comercial, em caso de leiloeiros;

VII - não houver mais interesse da Administração no credenciamento por razões de utilidade, conveniência ou oportunidade, devidamente justificadas.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS TÍTULO III

**Art. 15.** Fica revogada a Portaria nº 05/2022, da 10ª Vara Federal da Seção Judiciária da Paraíba.

**Art. 16.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com **aplicabilidade imediata** aos processos com bens disponibilizados em procedimento expropriatório em andamento.

Campina Grande/PB, data de validação no sistema.

EMANUELA MENDONÇA SANTOS BRITO  
Juíza Federal Titular da 10ª Vara Federal/SJPB

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por EMANUELA MENDONÇA SANTOS BRITO, JUIZ FEDERAL/ JUDICIÁRIA, em 02/08/2024, às 13:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador 4447695 e o código CRC 9EC15C7A.

ANEXO I  
(Check List)

Tipos	Informações a serem observadas:
Penhora de Imóvel	<ul style="list-style-type: none"><li>• Descrição dos bens (com suas características) e o estado em que se encontram, com uso de imagens fotográficas;</li><li>• Avaliação do(s) bem(ns);</li><li>• Registro no Cartório de Registro de Imóveis, com indicação do respectivo número e matrícula do bem;</li><li>• Nomeação executado como depositário dos bens, constando a ciência respectiva (art. 838, IV, c/c 840, §2º, ambos do CPC);</li><li>• Intimação do executado;</li><li>• Intimação do cônjuge (art. 842, CPC);</li><li>• Intimação do locatário, em caso de imóvel locado;</li><li>• Existência de posseiros;</li><li>• Existência de Coproprietário de bem indivisível;</li><li>• Existência de síndico, com informação de dívidas condominiais;</li><li>• Juntada do contrato de promessa de compra e venda firmada pelo devedor, no caso de imóvel registrado em nome de terceiro, mas em que o devedor é o promissário comprador;</li></ul>
Penhora de Veículo	<ul style="list-style-type: none"><li>• Descrição dos bens (com suas características) e o estado em que se encontram, com uso de imagens fotográficas;</li><li>• Avaliação de acordo com a característica do bem e seu estado de conservação, com parâmetro na Tabela FIPE;</li><li>• Registro da penhora no sistema RENAJUD.</li><li>• Nomeação executado como depositário dos bens, constando a ciência respectiva (art. 838, IV, c/c 840, §2º, ambos do CPC);</li><li>• Intimação do executado;</li></ul>
Penhora de outros bens móveis	<ul style="list-style-type: none"><li>• Descrição dos bens (com suas características) e o estado em que se encontram, com uso de imagens fotográficas;</li><li>• A avaliação de acordo com a característica do bem e seu estado de conservação;</li><li>• Nomeação executado como depositário dos bens, constando a ciência respectiva (art. 838, IV, c/c 840, §2º, ambos do CPC);</li><li>• Intimação do executado;</li></ul>

ANEXO II

AUTO DE ALIENAÇÃO (modelo 1)

Aos XX dias do mês de XXXXXX de 20XX neste Juízo Federal, em cumprimento à decisão prolatada nos autos do processo n.º NÚMERO DO PROCESSO - CLASSE XXXX, promovida pela(o) NOME DO EXEQUENTE em face NOME DO EXECUTADO, procede-se à lavratura do Auto de Alienação do(s) bem(ns) a seguir descrito(s):

Bem Imóvel / Móvel (veículo):

DESCRIÇÃO DETALHADA DO BEM

, avaliado em R\$ XXXXX (por extenso)

O(s) referido(s) bem(ns) foi(ram) negociado(s) a NOME DO ADQUIRENTE, brasileiro(a), casado(a)/solteiro(a), profissão, portador(a) do RG n.º XXXXXX, CPF n.º XXXXXXX, residente e domiciliado(a) na Rua/Avenida XXXXX, telefone/Email, pelo valor de R\$ VALOR (por extenso), mediante pagamento na modalidade à vista.

O produto da alienação será depositado em conta judicial, a ser comprovado nos autos no prazo de 15 (quinze) dias, devendo constar os valores relativos à taxa de comissão/outras despesas.

Para constar, foi lavrado o presente Auto de alienação, na forma do art. 880, §2º, do Código de Processo Civil, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelo Corretor/Leiloeiro e pelo adquirente, para fins de homologação pela Exma. Juíza Federal da unidade.

\_\_\_\_\_  
NOME DO CORRETOR/LEILOEIRO  
(CRECI/JUCEP)

\_\_\_\_\_  
NOME DO ADQUIRENTE  
(CPF: xxxxx)

#### AUTO DE ALIENAÇÃO (Modelo 2)

Aos XX dias do mês de XXXXXX de 20XX neste Juízo Federal, em cumprimento à decisão prolatada nos autos do processo n.º NÚMERO DO PROCESSO - CLASSE XXXX, promovida pela(o) NOME DO EXEQUENTE em face NOME DO EXECUTADO, procede-se à lavratura do Auto de Alienação do(s) bem(ns) a seguir descrito(s):

Bem Imóvel / Móvel (veículo):

DESCRIÇÃO DETALHADA DO BEM

, avaliado em R\$ XXXXX (por extenso)

O(s) referido(s) bem(ns) foi(ram) negociado(s) a NOME DO ADQUIRENTE, brasileiro(a), casado(a)/solteiro(a), profissão, portador(a) do RG n.º XXXXXX, CPF n.º XXXXXXX, residente e domiciliado(a) na Rua/Avenida XXXXX, telefone/Email, pelo valor de R\$ VALOR (por extenso), mediante pagamento parcelado, sendo a entrada do parcelamento equivalente a 25% do valor negociado e o saldo remanescente dividido em XX parcelas.

A entrada do parcelamento será depositada em conta judicial, a ser comprovado nos autos no prazo de 15 (quinze) dias, devendo constar os valores relativos à taxa de comissão/outras despesas.

Para constar, foi lavrado o presente Auto de alienação, na forma do art. 880, §2º, do Código de Processo Civil, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelo Corretor/Leiloeiro e pelo adquirente para fins de homologação pela Exma. Juíza Federal da unidade.

\_\_\_\_\_  
NOME DO CORRETOR/LEILOEIRO  
(CRECI/JUCEP)

\_\_\_\_\_  
NOME DO ADQUIRENTE  
(CPF: xxxxx)

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s) ....